# CONTRATO Nº 119/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSSICO, EDITAL E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA CONTRATADA.

Aos dezesseis dias do mês de março de dois mil e vinte e um, de um lado, o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI, por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Senador Gervasio s/n, centro, CNPJ nº 06.553.887/0007-17, neste ato representada pelo Ilmo. Sr. Manoel Divino de Sousa Sobrinho, Secretário Municipal de Obras, portador do CPF nº 138.089.403-44, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente, CONTRATANTE e de outro lado a empresa R. DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.764/0001-61, sediada na Rua José Ferreira da Silva nº 685, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, CNPJ: 34.760.754/0001-61, sediada na Rua José Ferreira da Silva nº 685, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, por seu representante legal o Sr. Renato de Brito Fontenele, portador RG: 3.167.835 SSP-PI, CPF: 047.699.433-00, que apresentou a proposta mais vantajosa, e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, por força do presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo Nº 001.0001452/2020 e no Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, formalizada com fundamento na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores e mediante as seguintes cláusulas e condições:



## 1. CLÁUSULAPRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente a contratação de empresa para execução dos serviços de construção de cemitério público no Município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital e Planilha Orçamentária da contratada que integra o presente, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços objeto do presente Contrato, pelo valor global de R$ R$ 211.312,02 (duzentos e onze mil trezentos e doze reais e dois centavos), observadas as especificações e valores de cada item, conforme segue:

2.2 O preço proposto indicado no item 2.1, inclui todos os ônus e custos de materiais, encargos trabalhistas e sociais com a mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços da obra, ficando claro que o Município não se responsabilizará por nenhuma despesa além da contida no Projeto Básico e planilha orçamentária da proposta.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 Os recursos para execução da obra, objeto deste Contrato, correrão à conta de Recursos: PRÓPRIO DO TESOURO MUNICIPAL; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento; PROJETO ATIVIDADE: 1061 e ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00, FONTE DE RECURSO 001.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 Os serviços terão a forma de execução direta, no regime de empreitada por menor preço global.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste contrato será até 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos na lei.

5.2 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço após o recebimento do Contrato assinado;

5.3 Depois de comunicada, a CONTRATADA, terá 05 (cinco) dias para receber a Ordem de Serviço e iniciar as obras, objeto do Contrato.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

6.1 Os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados, serão efetuados conforme medições realizadas pelo setor competente da contratante e observado o disposto no cronograma de desembolso.

6.2 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Piracuruca-PI, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato, acompanhada da respectiva ORDEM DE SERVIÇO do objeto, firmado pela autoridade competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93, combinado com o artigo 73, inciso I, do mesmo diploma legal.



6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

6.5 O preço do Contrato é irreajustável, salvo alterações supervenientes que demandem a repactuação das condições inicialmente firmada entre CONTRATANTE e CONTRATADA, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, nos casos autorizados por lei.

6.6 Poderão ser executados **Serviços Extras:**

a) Os serviços extras, porventura existentes, **após devidamente autorizados pelo CONTRATANTE**, respeitando-se os limites legais previstos no Artigo 65, §1º, da Lei nº 8.666/93, serão pagos na proporção em que forem executados, cujos preços unitários obedecerão às seguintes condições:

a.1) serviços considerados extras por excederem aos quantitativos existentes na proposta vencedora terão seus preços unitários iguais aos preços daquela proposta vencedora;

a.2) serviços não previstos na proposta vencedora, mas necessários à execução da obra, terão seus preços fixados mediante planilha elaborada pela contratante com a devida composição dos custos dos serviços, aplicando-se em todos os casos o BDI apresentado pela contratada na sua proposta.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 O Contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços, designado para secretaria municipal de obras, serviços públicos e saneamento.

7.2 O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização por parte do representante, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

8.1 A fiscalização receberá a obra e verificara se está de acordo com o Contratado:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69, da Lei 8.666/93.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da Contratada (Art. 618 CC/2002), pela solidez, segurança e garantia da obra objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

3

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 Compete à **CONTRATANTE:**

a) Proceder às vistorias técnicas e de medições dos serviços;

b) Efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações apuradas pela medição;

c) Prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

9.2 Compete à **CONTRATADA:**

a) Cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) Disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

c) Prover os custos totais da execução da obra, inclusive encargos sociais, trabalhistas e tributários;

d) Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições exigidas para a habilitação e contratação;

e) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - **ART**, no início da execução do Contrato;

f) Sinalizar o local das obras e/ou serviços adequadamente, tendo em vista o trânsito de veículos e pedestres;

g) Providenciar a instalação de placa contendo a identificação da obra e/ou serviços, nome da empresa contratada e seus responsáveis técnicos;

h) Responsabilizar-se pela atuação efetiva dos profissionais, durante toda a execução da obra e/ou serviços do objeto deste contrato;

i) Exercer a vigilância e proteção de todos os materiais e equipamentos no local das obras/serviços e fornecimentos;

j) Colocar tantas frentes de serviços quantas forem necessárias, para possibilitar a perfeita execução das obras/serviços e fornecimentos no prazo contratual;

l) Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão de obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a PMP-PI, bem como todo o material necessário à execução dos serviços objeto do contrato;

m) A CONTRATADA deverá cumprir cada uma das normas regulamentadoras (NR) sobre Medicina e Segurança do Trabalho;

n) Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, e quaisquer encargos que incidam sobre os materiais e equipamentos, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao CREA do local de execução das obras e serviços;

o) Providenciar as licenças porventura necessárias à execução dos serviços contratados, ficando a seu cargo as respectivas despesas

p) A contratada obriga-se a promover a anotação do Contrato no Conselho Profissional competente, após a assinatura de contrato e antes do início dos serviços, com jurisdição no local de execução dos serviços (Lei n.º 6.496/77, Art. 1º), juntamente com o registro dos responsáveis técnicos pelos serviços objeto desta licitação, conforme Resolução nº 317, de 31/10/86 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART referente à execução dos serviços;

4

q) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da PMP-PI, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas propostas por empregados da contratada, em decorrência da execução contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações;

r) A contratada se obriga a, no caso de demissão de qualquer empregado vinculado ao contrato, realizar a quitação do termo de rescisão contratual no prazo de 15 (quinze) dias do desligamento, sob pena de ser aplicada sanção administrativa, na forma prevista no edital e no contrato, garantindo a ampla defesa e o contraditório;

s) Efetuar o cadastramento do contrato no Cadastro Específico do INSS – CEI, na forma do art. 19, II, c/c art. 47, X, da IN/SRF nº 971/2009;

t) Durante a execução dos serviços e obras, caberá à empresa contratada as seguintes medidas:

1. Instalar e manter a placa da obra;

2. Obter junto à Prefeitura Municipal o alvará de construção e, se necessário, o alvará de demolição, na forma das disposições em vigor;

3. Manter no local das obras/serviços um Diário de Ocorrências, no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução por uma das partes. Este diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão das obras/serviços;

4. Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantia a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços;

5. Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras/serviços;

6. Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional (operários) exerçam as suas atividades, devidamente uniformizados, em padrão único (farda) e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas em observância à legislação pertinente.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei Nº 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a **02 (dois) anos**;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o, prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33 % por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20 % (vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) Atraso no início dos serviços;

b) Quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) Atraso na conclusão da obra.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivos para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar a obra;

c) A paralisação da obra por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência da obra Contratada, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Décima Segunda do presente Termo;

f) A decretação de falência ou concordata decretada, ainda que preventiva;

g) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução da obra objeto do presente Contrato;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, a firma contratada receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 Este Contrato e quaisquer alterações que lhe venham a ocorrer subordina-se à Lei nº 8.666/93, bem como suas alterações posteriores e ao Edital e anexos da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, Processo Administrativo nº 001.0001452/2020.

6

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

1. Ficará designado o servidor Manoel Divino de Sousa Sobrinho, Secretária Municipal de Obras, portadora do CPF: 138.089.403-44, como a gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços do mesmo.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 A CONTRATADA é obrigada a remover, após a conclusão dos serviços, restos de materiais de qualquer natureza, provenientes da execução da obra;

15.2 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exigir a exclusão do Quadro de Empregados da CONTRATADA, de todo empregado subordinado à mesma, que por ato inequívoco de insubordinação mau conduta ou desídia, seja inconveniente ao bom desempenho dos serviços;

15.3 Ficarão a cargo da CONTRATADA todas as despesas legais, junto ao CREA, Município, INSS e demais órgãos, que se fizerem necessários à perfeita execução da obra;

15.4 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade da CONTRATADA para pactuar com a CONTRATANTE, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

15.5 A Contratada manterá, obrigatoriamente em toda a EXECUÇÃO DO CONTRATO, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na contratação como Habilitação e Qualificação;

15.6 A Contratada será a única responsável por danos e prejuízos que venha a causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

15.7 A CONTRATANTE fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo de 20 (vinte) dias ao de sua assinatura, por extrato, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUCESSÃO E FORO

15.1 As partes Contratantes aceitam este instrumento na sua totalidade e se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do mesmo, e elegem o foro da cidade e Comarca de Piracuruca-PI, para dirimir as dúvidas e controvérsias do presente Termo Contratual.

15.2 E por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que, juntamente com duas testemunhas idôneas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Piracuruca-PI, 16 de março de 2021.

**SIGNATÁRIOS**

**PELO MUNICÍPIO DE PIRACURUCA-PI P/ CONTRATANTE**

**Manoel Divino de Sousa Sobrinho**
Secretária Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento

**PELA CONTRATADA**

**R. DE BRITO FONTENELE - EIRELI**
CNPJ: 34.760.754/0001-61
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1ª) Fernanda Sobrinho Damasceno RG ou CPF 038.665.123-09

2ª) Alan Castelo Branco P. de Aguiar RG ou CPF 015.175.553-10

## EXTRATO DE CONTRATO

**REF. A TOMADA DE PREÇO N° 002/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001452/2020**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 119/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, CNPJ: 06.553.887/0007-17, o Sr. Manoel Divino de Sousa Sobrinho, Secretário Municipal de Obras, portador do CPF nº 138.089.403-44, e a empresa R. DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.764/0001-61, sediada na Rua José Ferreira da Silva nº 685, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, CNPJ: 34.760.764/0001-61, sediada na Rua José Ferreira da Silva nº 685, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, por seu representante legal o Sr. Renato de Brito Fontenele, portador RG: 3.167.835 SSP-PI, CPF: 047.699.433-00.

**OBJETO:** contratação de empresa para execução dos serviços de construção de cemitério público no Município de Piracuruca-PI, conforme especificações constantes Termo de referência e Edital e Proposta da licitante contratada.

**VIGÊNCIA**: 12(doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

**VALOR DO CONTRATO**: R$ 211.312,02 (duzentos e onze mil trezentos e doze reais e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos: PRÓPRIO DO TESOURO MUNICIPAL; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento; PROJETO ATIVIDADE: 1061 e ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00, FONTE DE RECURSO 001.

**SIGNATÁRIOS**: Pela CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, CNPJ: 06.553.887/0007-17, com endereço na Rua Senador Gervasio s/n, centro Piracuruca, Pela CONTRATADA: R. DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.764/0001-61, sediada na Rua José Ferreira da Silva nº 685, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, CNPJ: 34.760.764/0001-61.

1

Piracuruca-PI, 16 de março de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da CPL

Id:073839C9A5543795

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP-PI

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001452/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de cemitério público no município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO

**O MUNICIPIO DE PIRACURUCA-PI**, por meio da Comissão Permanente de Licitação, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 237/2021 de 27/01/2021, tendo em vista o que consta do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020, após a análise e julgamento dos documentos de habilitação e das propostas, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão da Homologação da certame, o Presidente e demais membros da CPL, declara para levar ao conhecimento da autoridade competente e dos demais interessados, o resultado do certame em referência **ADJUDICANDO** como vencedora do certame a empresa R. DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.764/0001-61, sediada na Rua José Ferreira da Silva nº 685, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, por ter preenchido todos os requisitos de habilitação e apresentado a proposta mais vantajosa para administração no valor global de R$ 211.312,02 (duzentos e onze mil trezentos e doze reais e dois centavos). Dessa forma, encaminhamos o processo ao Ordenador de Despesa para conhecimento e as devidas providências, tudo de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, e ainda nos termos do edital, seus anexos e planilha orçamentária da vencedora.

Piracuruca-PI, 16 de março de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da CPL PMP-PI

Manoel Brandão Vieira
Equipe de Apoio

Francisco das Chagas Silva
Equipe de Apoio

Id:0047CE6FD1A237A3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMP-PI

## EXTRATO DE CONTRATO

**REF. À TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001452/2020**

**ESPÉCIE:** CONTRATO Nº 119/2020, firmado entre o MUNICÍPIO DE PIRACURUCA, através da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, CNPJ: 06.553.887/0007-17, o Sr. Manoel Divino de Sousa Sobrinho, Secretário Municipal de Obras, portador do CPF nº 138.089.403-44, e a empresa R. DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.764/0001-61, sediada na Rua José Ferreira da Silva nº 685, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, CNPJ: 34.760.764/0001-61, sediada na Rua José Ferreira da Silva nº 685, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, por seu representante legal o Sr. Renato de Brito Fontenele, portador RG: 3.187.835 SSP-PI, CPF: 047.699.433-00.

**OBJETO:** contratação de empresa para execução dos serviços de construção de cemitério público no Município de Piracuruca-PI, conforme especificações constantes Termo de referência e Edital e Proposta da licitante contratada.

**VIGÊNCIA:** 12(doze) meses contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos em lei.

**VALOR DO CONTRATO:** R$ 211.312,02 (duzentos e onze mil trezentos e doze reais e dois centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Recursos: PRÓPRIO DO TESOURO MUNICIPAL; Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento; PROJETO ATIVIDADE: 1061 e ELEMENTO DE DESPESA 4.4.90.51.00; FONTE DE RECURSO 001.

**SIGNATÁRIOS**: Pela CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Saneamento, CNPJ: 06.553.887/0007-17, com endereço na Rua Senador Gervasio s/n, centro Piracuruca, Pela CONTRATADA: R. DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.764/0001-61, sediada na Rua José Ferreira da Silva nº 685, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, CNPJ: 34.760.764/0001-61.

Piracuruca-PI, 16 de março de 2021.

Thyciane Kalyne Silva Brito
Presidente da CPL

Id:073839C9A5543795

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACURUCA | Secretaria Municipal de Administração e Finanças

TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0001452/2020

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de cemitério público no município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

Tendo em vista os documentos apresentados pelo Presidente e demais membros da Comissão Permanente de Licitação do Município de Piracuruca-PI, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria GP nº 237/2021 de 27/01/2021, tendo em vista o que consta do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 002/2020, para Contratação de empresa para execução dos serviços de construção de cemitério público no município de Piracuruca-PI, conforme especificações contidas no Projeto Básico, Edital e proposta da licitante vencedora do certame, após a análise e julgamento dos documentos de habilitação, bem como da proposta de preços, partes integrantes da licitação, tendo vencido todos os prazos recursais e, em razão do resultado final, pelo presente, recebo, assito e aprovo o procedimento em epígrafe, em consequência **HOMOLOGO** a licitação em favor da empresa R. DE BRITO FONTENELE EIRELI, CNPJ: 34.760.764/0001-61, sediada na Rua José Ferreira da Silva nº 685, bairro de Fátima, Piracuruca-PI, por ter preenchido todos os requisitos de habilitação e apresentado a proposta mais vantajosa para administração no valor global de R$ 211.312,02 (duzentos e onze mil trezentos e doze reais e dois centavos). Tudo em conformidade com a Proposta vencedora e demais documentos constantes nos autos, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, e ainda regulamento determinando as providências necessárias a celebração do contrato e publicação do seu extrato, de acordo com o Edital, seus anexos e planilha orçamentária da licitante vencedora.

Piracuruca-PI, 16 de março de 2021.

**Manoel Francisco da Silva**
**Secretário Municipal de Administração e Finanças**

Id:073839CE6A93289D

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SIGEFREDO PACHECO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 41.592.129/0001-47

**PORTARIA GP Nº 038/2021, 16 DE MARÇO DE 2021.**

*"Dispõe sobre CONCESSÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTO da Secretaria Municipal de Educação de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí e dá outras providências"*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR MURILO SANDEIRA DA SILVA**, usando das suas atribuições legais que lhe é conferida por Lei, e tendo em vista o disposto no Art. 65, Inciso VI da Lei Municipal Nº 020 de 26/11/2014.

**RESOLVE:**

**ART. 1º** - Conceder, licença sem vencimento, pelo prazo de até 02 (dois anos) ao senhor **ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA NETO**, Matrícula 008007, inscrito no CPF sob o Nº 029.761.663-15, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no cargo de VIGIA da Unidade Escolar Santo Antônio dos Campos Verdes, zona rural do município de Sigefredo Pacheco.

**ART. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Sigefredo Pacheco, Estado do Piauí, aos 15 **(quinze)** dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um (2021).

**MURILO SANDEIRA DA SILVA**
Prefeito Municipal